



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
 N.º 893 27/04/94
 FUNCIONÁRIO

LEI Nº 567/94

SÚMULA: Concede isenção de Tributos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ALTERADO LEI 1028/02 Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., Taxas e Emolumentos inseridos no carnet, os aposentados, os considerados inválidos para o trabalho, os maiores de 65 anos e as viúvas, enquanto permanecer o estado de viuvez.

Art. 2º - Para gozar dos benefícios desta Lei o Contribuinte deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir um só imóvel;

Lei N.º 707/97
 13/10/97 *matin*
 Visto

que o beneficiário resida no mesmo endereço do imóvel isento, e não tenha renda mensal superior a 02 salários mínimos;

ALTERADO

III - que as edificações - no máximo três -, não sejam do tipo sobrado e/ou comercial.

ALTERADO VIDE LEI 938/2001

Parágrafo único - Os requerimentos solicitando os benefícios serão protocolados e encaminhados ao Departamento de Tributação, que procederá nos termos do § 1º do artigo 145, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente as Leis de números 120/86 de 12/06/86; 209/87 de 23/11/87 e 370/90 de 09/04/90.

PAÇO MUNICIPAL, 04 DE ABRIL DE 1994.

Milton Martin
 MILTON APARECIDO MARTINI
 Prefeito Municipal